

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.148.836-9

DATA: 30/06/22

PARECER CEE/CEIF N.º 203/23

APROVADO EM 12/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE OTÁVIO DOS SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial aos laboratórios de Ciências e de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava de interesse do Colégio Estadual Indígena Cacique Otávio dos Santos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Marrecas, município de Turvo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.148.836-9

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Informática - O Colégio não conta com um espaço apropriado para o laboratório de Informática, no entanto há um pedido no Sistema Obras Online para a construção de um espaço, que até a presente data não foi atendido.

[...]

Laboratório de Ciências, Física/Química/Biologia - O colégio não conta com um espaço físico apropriado para a realização de atividades de Química e Física e Biologia, os professores contam com um acervo de materiais que auxiliam os docentes em sala de aula para a realização de atividades que requerem instrumentos específicos para as mesmas, tais como: microscópio, célula protótipo, globo, planetário, lupas, laminadas microscópio, termômetro digital, multímetro digital, cronometro, caneta a laser, fonte de alimentação, balança, termômetro manual, termômetro de ambiente, jogo de chaves, solda para estanho, bateria de multímetro, conjunto de cabos vermelhos, conjunto de cabos pretos, cabos flexíveis 2,5 mm, conjunto de alicate, conjunto de led, calorímetro.

Em relação à ausência do espaço físico específico para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.148.836-9

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Indígena Cacique Otávio dos Santos – EI, EFM	Turvo/Guarapuava	Resolução n.º 4957/20, de 10/12/20; de 01/01/20 a 31/12/22	De 01/01/23 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.148.836-9

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
- 1.º ao 9.º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF